



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 226/2025

Institui no âmbito do Município de Volta Redonda, o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez na rede pública de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Projeto Xadrez nas Escolas, como atividade extracurricular de incentivo aos jogos de xadrez educacional, a ser desenvolvido nas escolas de tempo integral da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Projeto terá como objetivos principais:

I – Incentivar a formação integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico;

II – Proporcionar atividades que estimulem o raciocínio lógico, a criatividade e o trabalho em equipe;

III – Estimular o protagonismo juvenil e a cultura de paz no ambiente escolar;

IV – Valorizar a permanência do aluno no ambiente escolar com atividades formativas e lúdicas;

V – Fomentar a integração entre unidades escolares por meio de atividades conjuntas e competições pedagógicas e saudáveis.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a implementação gradual do Projeto nas escolas de tempo integral da rede pública municipal.

Art. 4º Após regulamentação e avaliação de impacto pedagógico, o Projeto passará a integrar oficialmente os Jogos Estudantis do Município de Volta Redonda, com categorias e modalidades específicas, conforme regulamento a ser elaborado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs e outros órgãos interessados para viabilizar capacitação de professores, fornecimento de materiais, apoio técnico e logístico para a execução do Projeto.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 226/2025

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 06 de novembro de 2025

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa ampliar as oportunidades formativas dentro da jornada ampliada das escolas de tempo integral, oferecendo aos alunos atividades significativas que promovam o desenvolvimento integral e contribuam para a redução de evasão escolar, melhoria do rendimento acadêmico e fortalecimento do vínculo com a comunidade escolar. Ao incluir a atividade nos Jogos Estudantis, amplia-se o alcance do Projeto, promovendo o intercâmbio entre as unidades escolares, incentivando a prática saudável da competição e a valorização do conhecimento e das habilidades diversas dos alunos. Trata-se de medida de baixa onerosidade orçamentária, com alto potencial pedagógico e social, que dialoga com os princípios da gestão democrática, equidade e qualidade da educação pública.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Prot. 2762/2025 JHA.